

AMBEP/CEDIS/PRES-001/2020

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020

Ao
Ilustríssimo Senhor Presidente da PETROS

Ass: MITIGAÇÃO PARA OS REFLEXOS DA
PANDEMIA – PLANOS PETROS

Senhor Presidente,

Como já é de conhecimento de todos a situação econômica em nosso país se agravou muito com o evento do Coronavírus.

Os participantes e assistidos da PETROS, assim como os brasileiros em todos os níveis, passaram a conviver com um aumento em suas despesas, em decorrência do isolamento social imposto pela pandemia.

Muitos de nossos associados compõe um grupo familiar onde outros membros do grupo perderam suas rendas. Alguns estão tendo que socorrer filhos em situação difícil. Há ainda aqueles que para cobrir a queda de renda decorrente dos equacionamentos buscaram, uma atividade remunerada paralela, estando boa parte agora sem essa renda complementar.

Por outro lado, é fundamental para nosso país que a maior parcela possível da população mantenha seu poder aquisitivo, e contribua assim para o equilíbrio social e a manutenção de algum nível da atividade econômica.

Desta forma, a AMBEP vem apresentar algumas propostas, e estamos certos de que terão sua melhor atenção:

- 1) Solicitamos à PETROS, que encaminhe um pedido junto à Receita Federal, de forma a isentar os valores equacionados referentes aos déficits que os Participantes vem pagando da cobrança de Imposto de Renda, nos próximos 3 meses, ou o tempo que perdurar o período de quarentena determinada para combater a pandemia. O momento é propício, há receptividade para as alternativas que ativem a economia paralisada, e façam com que mais dinheiro circule. Diante desse quadro, a não cobrança de Imposto sobre a Renda sobre os equacionamentos acarretará perda fiscal muito pequena para a União,

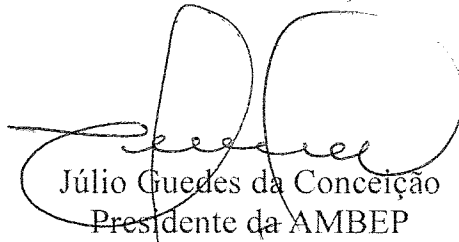


e o impacto dela na renda dos participantes e assistidos é altamente relevante.

2-Vale ressaltar que com a nova proposta aprovada para o pagamento dos déficits, o provável déficit de 2020 terá que ter algum tratamento especial. Em havendo déficit, ele será decorrente de circunstâncias absolutamente excepcionais na economia mundial, e não poderia ter o tratamento previsto na nova proposta para a parcela fixa que se tornou flutuante. Neste caso, se confirmando o déficit em 2020, aplicar para este déficit as regras previstas na CNPC 30, DE FORMA EXCEPCIONAL, não transferindo este déficit para a parcela fixa de contribuição para a PETROS, considerando este fato da PANDEMIA em um ano atípico para a economia.

3 - Caso V. Sa vislumbre uma outra forma de amenizar o pagamento deste déficit de forma a não impactar as despesas dos Participantes/Assistidos previstas para 2021, que sejam convocados novamente as entidades que discutiram amplamente as propostas do NPP, de modo que se chegue a uma forma menos impactante para todos, inclusive a própria PETROS.

Atenciosamente,


Júlio Guedes da Conceição
Presidente da AMBEP